



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**

**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Piedade do Rio Grande-MG.**, e de outro, como contratado **RODRIGUES TEIXEIRA & CIA LTDA - ME** nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

**O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, neste ato representado por seu prefeito, José Fernandes Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede administrativa com endereço na Rua do Rosário, nº 220, Centro e a **EMPRESA RODRIGUES TEIXEIRA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 71.233.258/0001-86, sediada na Rua do Rosário, 320 B, Centro, Piedade do Rio Grande/MG, CEP:36.227-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr. Agatangelo Rodrigues Teixeira, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, nascido em 07/08/1954, portador da identidade nº 12.504.163 expedida pela SSP/SP e CPF nº: 981.542.908-63, residente na Rua do Rosário, 320 B, Centro, Piedade do Rio Grande/MG, CEP: 36.227-000, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de alunos para APAE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA**

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** pelos serviços prestados ao presente contrato, obedecidas as condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, será conforme abaixo:

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1.	8.160	Km	Prestação de serviços de transporte de alunos da APAE, com veículo com capacidade mínima de 12 lugares, em atendimento a	R\$ 3,20	R\$ 26.112,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**

**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



		Secretaria Municipal de Educação, com saída da Comunidade denominada Jardim, na cidade de Piedade do Rio Grande, com destino a cidade de Madre de Deus de Minas e vice-versa.		
--	--	---	--	--

**Total: R\$ 26.112,00 (vinte e seis mil, cento e doze reais)**

3.2- O pagamento dos Serviços realizados será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

3.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5- É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata.

3.6- Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para Administração, tais como: manutenção, reparo, troca de peças, substituição do veículo em caso de defeito, mão de obra com motorista, combustível, limpeza do carro, despesa com estacionamento, seguro veicular, taxas, tributos, entre outros encargos e despesas pertinentes.

3.7- Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento, **sendo o depósito bancário efetuado somente no banco Itaú.**

3.8- Caso o licitante não possua conta no citado banco, o pagamento poderá ser efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA**

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.004.003.12.367.0068.2.490.3.3.90.39.00 fonte 101 ficha 299.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório que originou este instrumento e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejam a sua troca para o fiel cumprimento do calendário escolar afim de se evitar prejuízos para os alunos;

4.2. A CONTRATADA, através de seus motoristas, deverá conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto da CONTRATANTE, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário;

4.3. A CONTRATADA se compromete, através de veículo credenciado, se apresentar no horário estipulado pelo órgão contratante para conduzir os alunos da APAE com saída da Comunidade denominada "Jardim na cidade de Piedade do Rio Grande, com destino a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227-000



cidade de Madre de Deus de Minas e vice-versa;

4.4. A CONTRATADA se compromete a manter o veículo limpo e higienizado durante a prestação dos serviços;

4.5. A CONTRATADA se compromete utilizar veículo com ano de fabricação não superior a 15 (quinze) anos;

4.6. A CONTRATADA se compromete utilizar veículo especializado para transporte escolar, conforme legislação vigente;

4.7. A CONTRATADA se compromete utilizar condutores habilitados na categoria D ou E, com curso especializado para escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN e ainda, comprovar que o condutor não responde pelos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, através de apresentação das certidões criminais exigidas no edital de licitação que original este instrumento;

4.8. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente por indenizações de vítima em caso de acidente, bem como responder por qualquer processo civil ou criminal que envolva qualquer aluno, durante o período em que o mesmo estiver em uso do transporte contratado.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com término em 31/12/2016 e poderá ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, em acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.

6.2 - O presente contrato poderá ser reajustado, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação de qualquer aspecto que interfira no preço dos serviços prestados, devendo haver acordo entre as partes e celebração de respectivo Termo Aditivo.

6.3 – Fica acordado que os preços não poderão ser reajustados, salvo apenas na condição acima.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou;

7.2. Ser responsável:

7.2.1. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.3. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação;

7.5. Se responsabilizar integralmente por indenizações de vítima em caso de acidente, bem como responder por qualquer processo civil ou criminal que envolva qualquer aluno, durante o período em que o mesmo estiver em uso do transporte contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227-000



### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Fiscalizar os serviços com as conformidade das especificações exigidas no Edital;
- b) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
- c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

### CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido quando houver:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e cronograma estabelecido;
- b) Desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e, ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
- d) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- f) Razões que afetam o interesse público;
- g) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- h) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- i) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- j) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

9.2 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratada, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

10.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

*Yue. P*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP 36.227-000



10.2.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o cronograma de serviços licitados ou mediante a recusa de executar ou cumprir qualquer dos serviços contratados, acumulável com as demais sanções.

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado.

10.2.4. suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.2.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e caso sejam insuficientes, a diferença deverá ser paga pela contratada por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da sanção.

10.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O Município poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, por interesse público, caso venha adquirir veículo que possa realizar os serviços do presente contrato, desde que o comunicado de rescisão for protocolado pelo Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que caiba a contratada qualquer direito a indenização.

11.2 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.3 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.4 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 019/2017 - Pregão Presencial nº. 010/2017 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI - LEI 8.666/93)

11.5 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.6 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º - LEI 8.666/93)




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**  
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227-000



E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Piedade do Rio Grande 03 de Março de 2017.

  
**JOSÉ FERNANDES NETO**  
Prefeito Municipal

  
**RODRIGUES TEIXEIRA & CIA LTDA - ME**  
Agatangelo Rodrigues Teixeira  
Representante Legal

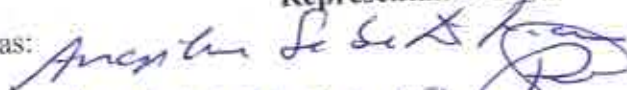

Testemunhas:

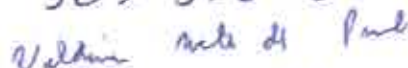
Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

  
507 516 036 - 00 

  
Valdir Melo de Paula

043.431.066 - 24